



Número: **0802445-25.2019.8.20.5121**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Macaíba**

Última distribuição : **16/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 19.780,00**

Assuntos: **Capacidade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DA CONCEICAO HONORATO DA SILVA (REQUERENTE)	SILVERIO XAVIER DE SOUZA (ADVOGADO)
EXCELSIOR SEGUROS (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51885 900	16/12/2019 14:10	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
51886 831	16/12/2019 14:10	<u>SEGURO DPVAT- MARIA DA CONCEIÇÃO</u>	Outros documentos
51886 832	16/12/2019 14:10	<u>PROCURAÇÃO</u>	Procuração
51886 835	16/12/2019 14:10	<u>RG - CPF - ENDEREÇO</u>	Outros documentos
51886 838	16/12/2019 14:10	<u>DECLARAÇÃO</u>	Outros documentos
51886 839	16/12/2019 14:10	<u>EXAME</u>	Outros documentos
51886 840	16/12/2019 14:10	<u>LAUDO DE SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO</u>	Outros documentos
51886 842	16/12/2019 14:10	<u>PRONTUÁRIO HOSPITAL 3</u>	Outros documentos
51886 844	16/12/2019 14:10	<u>PRONTUÁRIO HOSPITAL 4</u>	Outros documentos
51886 845	16/12/2019 14:10	<u>PRONTUÁRIO HOSPITAL 5</u>	Outros documentos
51886 849	16/12/2019 14:10	<u>PRONTUÁRIO HOSPITAL 6</u>	Outros documentos
51886 851	16/12/2019 14:10	<u>PRONTUÁRIO HOSPITAL</u>	Outros documentos
51886 854	16/12/2019 14:10	<u>PROTUÁRIO HOSPITAL</u>	Outros documentos

REQUER A JUNTADA DA PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS



Assinado eletronicamente por: SILVERIO XAVIER DE SOUZA - 16/12/2019 14:09:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121614095824900000050062744>
Número do documento: 19121614095824900000050062744

Num. 51885900 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DA COMARCA DE MACAIBA/RN.

MARIA DA CONCEIÇÃO HONORATO DA SILVA, brasileira, casada, agricultora inscrita no MF/CPF sob o nº 018.709.084-08 e RG sob o nº 001.618.830 SSP/RN, residente e domiciliada no Povoado de Pororoca nº 670, Ielmo Marinho/RN, CEP. 59.490-000, por seu advogado, vem perante Vossa Excelência, ajuizar a presente **Ação de Indenização**, em face da **EXCELSIOR SEGUROS**, com endereço na Avenida Marques de Olinda nº 175, CEP. 50.030.000, bairro de Recife Antigo, cidade de Recife/PE, pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas:

Primeira Preliminar, requer sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, considerando que a Autora é pobre na forma da Lei não dispendo de meios para arcar com as custas processuais.

A autora sofreu um grave acidente de trânsito no dia 29 de novembro de 2018, pelas 12h40min horas, na cidade de Ielmo Marinho, quando estava em uma Moto.

Que em conseqüência da queda a autora foi socorrida para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, internada a autora foi submetido a vários exames, em seguida foi transferida para o Hospital Deoclécio Marques Lucena na cidade de Parnamirim/RN, sendo submetida a cirurgia, pois estava com Fratura - Luxação de Tornozelo Esquerdo, para fixação externa para controle de danos.

Após o período de internação, a Autora requereu o pagamento do seguro DPVAT, visto que sua situação enquadrava-se nas exigências previstas nas hipóteses de concessão do pagamento deste seguro.



Após o envio de toda a documentação necessária, foi instaurado o processo administrativo, sendo pago a mesma o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

A Autora não sabe quais os critérios utilizados pela seguradora para fixar o valor acima, em desrespeito ao diploma legal vigente, ou seja, a Lei 6.194 de 19/12/1974, que em seu art. 3º caput, “a”, ‘b”, expressamente determina:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a. 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País – no caso de morte;
- b. até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País – no caso de invalidez permanente;
- c. até 08 (oito) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (grifo nosso)

Face ao descumprimento pela empresa Ré do mandamento legal, só resta a Autora a busca na tutela judicial a fim de garantir seu direito.

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º (seguro obrigatório) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.”

Com efeito, o seguro obrigatório ao contrário dos demais contratos desta natureza é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei.



A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

E a jurisprudência no sentido ora pleiteado está inclusive Sumulada pelo E. 1º Tribunal de Alçada Civil que editou o Enunciado de n.º 37, in verbis:

A questão da legitimidade passiva de qualquer das Seguradoras que integram o convênio DPVAT é pacífica na Jurisprudência, como sevê da ementa do julgado do Colendo STJ, adiante transcrita:

RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA
- SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT -
VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE
IDENTIFICADO - 1. "Qualquer seguradora
responde pelo pagamento da indenização em
virtude do seguro obrigatório, pouco importando
que o veículo esteja a descoberto, eis que a
responsabilidade em tal caso decorre do próprio
sistema legal de proteção, ainda que esteja o
veículo identificado, tanto que a Lei comanda que
a seguradora que comprovar o pagamento da
indenização pode haver do responsável o que
efetivamente pagou" (RESP nº 68.146/SP, 3ª
Turma, da minha relatoria, DJ de 17/08/98). 2.
Recurso Especial conhecido e provido. (STJ -
RESP 325300 - ES - 3ª T. - Rel. p/o Ac. Min.
Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 01.07.2002).
grifamos

O artigo 7º da lei 6194/74, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 8.441/92 determina que o seguro será pago por qualquer das
seguradoras conveniadas, independente de estar o seguro
realizado ou não, vencido ou não.

]

Conforme dispõe a lei "a", do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, o valor do seguro é de 40 quarenta salários mínimos.



Há muito as Seguradoras vem pagando quando da liquidação dos sinistros que envolvem o seguro obrigatório DPVAT, valor inferior ao fixado na lei que rege o tema, sob a justificativa de que o fazem com base em resolução da SUSEP.

(1) A quantia que se apurar, tomará por base o percentual da incapacidade de que for portadora a vítima, de acordo com a tabela constante das Normas de Acidentes Pessoais, tendo como indenização máxima a importância segurada prevista na norma vigente.

(2) Os valores de indenização de DAMS serão pagos até o limite definido em tabela de ampla aceitação no mercado, tendo como teto máximo o valor previsto na norma vigente, na data de liquidação do sinistro. Os valores de indenização de tal tabela deverão ter, como limite mínimo, os valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS).

OBSERVAÇÕES: Qualquer indenização será paga com base no valor vigente na data da liquidação do sinistro, independentemente da data de emissão do bilhete, em cheque cruzado com tarja preta, não endossável e nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos documentos.

A Lei N° 6.205 de 29.04.1975 estabelece que todos os valores fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito, não sendo necessário, portanto verificar o constante do artigo 3º, da Lei N° 6.194/74.

Vê-se a Superintendência (SUSEP) alvora-se de legisladora, orientando os cidadãos e as Seguradoras de que o valor da indenização é aquele por ela instituído por força da malsinada resolução nº 056.

Porém ao proceder desta forma as Seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do Seguro.

Com efeito, inconcebível por ferir de morte o princípio da hierarquia das leis, reduzirem-se o valor da indenização por força de resolução.



Aliás, muito cômodo manter-se o valor abaixo daquele previsto em lei, pois a volumosa diferença entre o arrecadado com a cobrança do seguro e as indenizações pagas somados às reservas legais é rateada entre as Seguradoras.

Enfrentando a matéria, o STJ firma entendimento de que o valor a ser pago é aquele previsto na lei, dando guarida à tese dos Reclamantes:

1 - STJ - “O valor do seguro pode ser estipulado em salários mínimos. Precedentes da 2^a seção do STJ. Leis 6.194/74, 6.205/75 e 6.423/77.” (STJ - 4^a Turma - Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, REsp. 67763/RJ, de 17/10/95).

2 - STJ - REC. ESPECIAL N°

296.675SP(2000/0142166-2)

EMENTA Civil. seguro obrigatório (dpvat). valor quantificado em salários mínimos. indenização legal. critério. validade. lei n. 6.194/74. recibo. quitação. saldo remanescente. RELATOR Ministro Aldir Passarinho Júnior - 20 de agosto de 2002

Do voto condutor deste acórdão, colhe-se:

EXMO. SENHOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

(RELATOR): - Trata-se de recurso especial, aviado pelas letras "a" e "c" do permissivo constitucional, em que se discute sobre o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou esposa do autor.

Não procedem aos óbices opostos pela recorrida, eis que a matéria se acha devidamente prequestionada e caracterizado o dissídio jurisprudencial.



A Colenda 2^a Seção do STJ, no julgamento do Resp n. 146.186/RJ, a ela afetado pela Egrégia 3^a Turma, decidiu, por maioria de votos, que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação citada, porquanto cuida-se de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária (Rel. p/ acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julg. em 12.12.2001).

Destarte, devido o pagamento da diferença postulada na exordial.

De outra parte, a jurisprudência também do STJ inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT, consoante a regra do art. 3º, letra "a", da Lei n. 6.194/74.

Nesse sentido:

"SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS - INDENIZAÇÃO POR MORTE - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS-MÍNIMOS - LEI 6.194, ART. 3. - RECIBO DE QUITAÇÃO - RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO LEGALMENTE ESTIPULADO - DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO.

I - Pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o art. 3º, da Lei 6.194/1974, não fora revogado pelas Leis 6.205/1975 e 6.423/1977, porquanto, ao adotar o salário-mínimo como padrão para fixar a indenização devida, não o tem como fator de correção monetária, que estas leis buscam afastar.

II - Igualmente consolidado o entendimento de que o recibo de quitação passado de forma geral, mas relativo a obtenção de parte do direito legalmente assegurado, não



traduz renúncia a este direito e, muito menos, extinção da obrigação. Precedente do STJ.

III - Recurso especial conhecido pela divergência e provido."

(4^a Turma, Resp n. 195.492/RJ, Rel. Min. Barros Monteiro, unânime, DJU de 21.08.2000)

"DIREITO CIVIL. SEGURO EM GRUPO. PRESCRIÇÃO ÂNUA. TERMO A QUO DO PRAZO. RECIBO DE QUITAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO.

I - O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à diferença devida.

II - No prazo prescricional da ação que envolve contrato de seguro, segundo entendimento do Tribunal, o termo a quo não é a data do acidente, mas aquela em que o segurado teve ciência inequívoca da sua invalidez e da extensão da incapacidade de que restou acometido."

(4^a Turma, Resp n. 257.596/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, unânime, DJU de 16.10.2000)

Ante o exposto, conheço do recurso especial e dou-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau, prolatada pelo MM. Juiz Francisco Geaquito (fls. 42/44).

É como voto."

O mesmo entendimento é encampado nos Tribunais estaduais:

CIVIL - INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO - DPVAT - DATA DO SINISTRO ANTERIOR À LEI N° 8.441/92 - VEÍCULO IDENTIFICADO - DESNECESSIDADE



DO DUT E DA PROVA DO RECOLHIMENTO DO PRÊMIO - PREVALECE A LEI DE REGÊNCIA PARA O VALOR INDENIZATÓRIO - 1. A postulação da indenização securitária do seguro obrigatório - Dpvat, de do fato e do direito à sua percepção, contidas nas normas legais pertinentes e da época do sinistro. Se ocorrido antes da vigência da Lei nº 8.441, de 13 de julho de 1992, as alterações introduzidas por esta na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, não lhe alcançam. 1.1. de qualquer forma, mesmo que o veículo envolvido no acidente tivesse sido identificado, nem uma e nem outra daquelas Leis exigiam ou exigem a apresentação da prova do recolhimento do valor do prêmio do seguro obrigatório - Dpvat ou a apresentação dos respectivos dut's, por parte da vítima ou seu beneficiário, como condição para o pagamento da indenização. 2. Se as resoluções do cnsp nºs. 56/2001 e 35/2000 estabelecem como valor indenizatório - R\$ 6.754,01 - Que conflita com o fixado na letra 'a' do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, ou seja - "40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no país - No caso de morte", o princípio da hierarquia das normas legais manda prevalecer o que nesta última se contém. 3. Recursos conhecidos, provendo-se em parte recurso do autor e improvendo o recurso da ré, ficando parcialmente reformada a R. Sentença recorrida. (TJDF - ACJ 20010111045278 - DF - 2^a T.R.J.E. - Rel. Des. Benito Augusto Tiezzi - DJU 27.05.2002 - p. 51) - grifamos

O Colegiado Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso tem posição definida acerca da matéria:



**2^a Turma Recursal - Recurso nº: 283/02 -
CAPITAL (Juizado Especial Cível do Bairro
Porto) - Recorrente: Bradesco Seguros S.A. -
Recorridos: Francolino Xavier de Oliveira e Ana
Alves de Oliveira - Relator: Exmo. Sr. Dr. Carlos
Alberto Alves da Rocha.**

**SEGURO OBRIGATÓRIO - INDENIZAÇÃO -
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - VALOR -
FIXAÇÃO - RESOLUÇÃO - CONDENAÇÃO -
RECURSO IMPROVIDO.** - Para o recebimento do denominado seguro obrigatório basta a juntada dos documentos descritos na letra "a", do art. 3º, da Lei nº 6.194/74. deve guardar e obedecer as exigências de A condenação obediente a lei que estipula o valor indenizável equivalente a determinada quantidade de salário mínimo não é constitucional, mormente se fixada em valor certo.

O valor do seguro fixado por lei não pode ser alterado por resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados.

**Isto posto, considerando que a Autora ficou com
seqüelas em consequência do acidente, REQUER:**

- a) que seja citada a Requerida via correio, no endereço constante do preâmbulo, para que, querendo, conteste a ação ou apresente a defesa que tiver, sob pena de confissão e revelia;
- b) o deferimento da preliminar acima;
- c) Seja determinada a realização de perícia médica a ser paga dela seguradora para comprovar as seqüelas;



- c) ao final, seja julgada procedente a ação, condenando-se a Requerida ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT, no valor correspondente a 20 (vinte) salários mínimo, vigente no momento do pagamento, acrescido dos juros legais à taxa de 1% ao mês, tudo corrigido monetariamente, sendo compensado o valor pago, considerando a conclusão do "Laudo de Exame de Lesão Corporal", elaborado pelo ITEP-RN.
- d) seja a Requerida condenada ainda ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;
- e) por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, seja dispensada audiência de instrução, julgando-se antecipadamente a presente lide.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas.

Valor da causa - R\$ 19.780,00 (dezenove mil setecentos e nove reais e vinte centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.
Ceará Mirim/RN, 10 de dezembro de 2019.

Silvério Xavier
OAB/RN 8658 B
lsjcnscnspts

Rua Dr. Ionaldo Muçulino China nº 384 - Centro - Ceará Mirim/RN
Cep. 59.570-000 - fone 9.9136-8834 - lverioxavieradvrn@outlook.com



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

silverioxavieradvrn@outlook.com

9-9136.8834

OUTORGANTE(S)

Mirio dos Concessões Horizonte da Silva,
brasileiro, solteiro casado, CPF nº 018.709.084-08,
residente e domiciliado na Cidade
de Ceará Mirim - RN.

OUTORGADO(S) - SILVÉRIO XAVIER DE SOUZA, brasileiro,
divorciado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 8658 B, com
endereço na Rua Dr. Ionaldo China nº 384, Centro, CEP. 59.570-000 -
Ceará Mirim/RN. - lsjcnscnspst.

PODERES CONCEDIDOS

Os poderes da cláusula "ad judicia et extra", para o foro em geral, mais
os especiais, para recorrer, transigir, desistir, concordar, fazer acordo,
assinar e dar quitação e notificação, receber crédito, requerer penhora
de quem quer que seja receber documentos, substabelecer, em
qualquer Juízo ou Tribunal, enfim praticar todos os atos necessários
para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente contrato de prestação de assistência jurídica, (a) o
Outorgante se compromete em transferir para o Outorgado o valor
correspondente a 30% (trinta por cento), por cento, a título de
honorários advocatícios do seu crédito recebido nos presentes autos.

Ceará Mirim/RN, 10 de dezembro de 2019.

Xavier dos Concessões Horizonte da Silva





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 08.004.525/0001-07
CNPJ FMS: 11.463.911/0001-71
Rua José Camilo Bezerra, 171 – Centro – Ielmo Marinho/RN. CEP: 59.490-000
Telefone: (84) 3267.0106. Email: smsielmomarinho@rn.gov.br



Declaração Fisioterapêutica

Declaro para os devidos fins que a paciente Maria da Conceição Honório da Silva, portadora do RG: 1616630, está sob tratamento fisioterapêutico neste município, a mesma apresenta diminuição da mobilidade da articulação do tornozelo dificultando a dorsiflexão.

Lenize Costa dos Santos
FISIOTERAPISTA
CREM/16/206979-F

Ielmo Marinho/RN, 09/09/2019







Hospital

Nome do paciente	MARIA DA CONCEIÇÃO M. DA SILVA		Nº prontuário
05/12/18			
Data operação	DR JOSIVAN	Leito	DR FABIO FREIRE
Operador	DR JOSIVAN F. Nunes	1º auxiliar	
2º auxiliar	CRM-FN 5763	Instrumentador	
Anestesista	Tipo de anestesia		
Diagnóstico pré-operatório	FRATURA DE TNZ - ESQUERDO UNIMALLEOLAR		
Tipo de operação	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE TNZ ESQ		
Diagnóstico pós-operatório			
Relatório imediato do patologista			
Exame radiológico no ato			
Acidente durante a operação			

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de acesso - tática e técnica - ligaduras - drenagem - sutura - material empregado - aspecto - vísceras

NOTA OPERATORIA

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA
2. EVAZIAMENTO MID + GARROTEAMENTO
3. ASSEPSIA E ANTISSEPSIA E CAMPOS ESTÉREIS
4. INCISÃO EM FACE LATERAL DO TORNOZELO ESQUERDO
5. REDUÇÃO DE MALLEOLO LATERAL E FIXAÇÃO COM PLACA 1/3 DE CANO + PARAFUSOS + BOA REDUÇÃO
6. LAVAGEM E SUTURA POR PLANOS
7. CURATIVO
8. SOLTURA DO GARROTE
9. BOA PERFUSÃO DISTAL
10. TALA BOTA
11. RPA

Josivan F. Nunes
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CRM-FN 5763

CONFERE COM ORIGINAL
de J. Alves
Sócio

J. Barbosa



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - CENTRO CIRÚRGICO

Nome: Manoel da Conceição Idade: 46 D/N: 20/07/1972
 Pront: 163383 Município: telmo meira Procedência: Interno Externo
 Data da cirurgia: 29/11/18 Hora Admissão: Bloco: Sala: Hora Saída: Peso: ± 49 kg
 Alergias: Não Sim Comorbidades: HAS DM Outras:
 Uso de medicações: Não Sim Jejum: Não Sim
 SSW Admissão: PA: mmHg Pulso: bpm FL: rpm FC: bpm SpO₂: % T: °C
 Enfermeiro(a): Tatiana Instrumentador (a): Djalma Circulante: En. K
 Cirurgia: Faringo esterno control de danos Especialidade: Oncologia Sala:
 Hora Início: 20:22 Hora Término: Tipo de cirurgia: Eletiva Urgência Limpa Contaminada Infectada
 1º Cirurgião: Jeannem Aux.: Residente:
 Anestesia: Local Sedação Geral TOT: Bloqueio: Raquidiana Ag.nº Peridural: c/cateter s/cateter
 Ag.nº Cateter nº: Início: 20:15 Garrote: Smaroh Pneumático Início: Término:
 Anestesiologista: Catia

NEUROMUSCULAR	PELE/HIGIENE	CARDIOVASCULAR/ RESPIRATÓRIO	DISPOSITIVOS	MONITORIZAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> Consciente	<input checked="" type="checkbox"/> Normocorada	<input checked="" type="checkbox"/> Normotensão	<input checked="" type="checkbox"/> Jelco	<input checked="" type="checkbox"/> ECG
Letárgico	<input checked="" type="checkbox"/> Hipocorada	<input checked="" type="checkbox"/> Hipotensão	<input checked="" type="checkbox"/> Acesso V. Central	<input checked="" type="checkbox"/> Oximetria
Coma	<input checked="" type="checkbox"/> Cianótica	<input checked="" type="checkbox"/> Hipertensão	<input checked="" type="checkbox"/> Cat. Diálise	<input checked="" type="checkbox"/> Capnógrafo
<input checked="" type="checkbox"/> Orientado	<input checked="" type="checkbox"/> Ictérica	<input checked="" type="checkbox"/> Normocárdico	<input checked="" type="checkbox"/> Fístula	<input checked="" type="checkbox"/> PA
Desorientado	<input checked="" type="checkbox"/> Desidratada	<input checked="" type="checkbox"/> Bradicardia	<input checked="" type="checkbox"/> Arteriovenosa	<input checked="" type="checkbox"/> Estimul. Nervo
Sedado	<input checked="" type="checkbox"/> Integra	<input checked="" type="checkbox"/> Taquicardia	<input checked="" type="checkbox"/> SNG	<input checked="" type="checkbox"/> Dífrusor
Ansioso	<input checked="" type="checkbox"/> C/lesões	<input checked="" type="checkbox"/> Choque	<input checked="" type="checkbox"/> SVD	<input checked="" type="checkbox"/> BIC
Deambula	<input checked="" type="checkbox"/> Sudorese	<input checked="" type="checkbox"/> Normoesfígmico	<input checked="" type="checkbox"/> Colostomia	<input checked="" type="checkbox"/> Desfibrilador
t/ dificuldade	<input checked="" type="checkbox"/> Cicatriz cirúrgica	<input checked="" type="checkbox"/> Eupnéia	<input checked="" type="checkbox"/> Cistostomia	<input checked="" type="checkbox"/> Dreno
<input checked="" type="checkbox"/> Acamado	<input checked="" type="checkbox"/> Higiene Satisfatória	<input checked="" type="checkbox"/> Dispnéia	<input checked="" type="checkbox"/> Aparelho gessado	<input checked="" type="checkbox"/> Tração
Paraplégico	<input checked="" type="checkbox"/> Higiene deficiente	<input checked="" type="checkbox"/> Dispositivo O ₂	<input checked="" type="checkbox"/> Talas	<input checked="" type="checkbox"/>
Tetraplégico	<input checked="" type="checkbox"/> Manchas			
Amputações	<input checked="" type="checkbox"/> S/Tricotomia			

SINAIS VITAIS	Inicio	Meio	Fim	Unid.
FC	73	68	67	Bpm
Pulso	73	68	67	Bpm
Oximetria	97	98	97	%
Capnografia	—	—	—	%
PA	120/74	106/74		mmHg

ACESSO VENOSO		
Punção Arterial	CONFERE COM ORIGINAL	
Punção Venosa Periférica	CONFERE COM ORIGINAL	
Punção Venosa Central	CONFERE COM ORIGINAL	
Dissecção venosa	Sevidor	
Local:		
Cateter:		

SONDAGEM GÁSTRICA		
SNG nº	CONFERE COM ORIGINAL	
Retorno:		
SVF nº	CONFERE COM ORIGINAL	
SVA nº		
Diurese:		
Profissional responsável:		

EXAMES SOLICITADOS		
<input type="checkbox"/> Hemograma	<input type="checkbox"/> Gasometria	
<input type="checkbox"/> Coagulograma	<input type="checkbox"/> Outros	
<input type="checkbox"/> Tipagem Sanguínea	<input type="checkbox"/> Glicosimetria	
<input checked="" type="checkbox"/> Radioscopia (Raio X)		

POSIÇÃO	COXIM	MMSS
<input checked="" type="checkbox"/> Dorsal	Cabeça	Anatômicos
<input checked="" type="checkbox"/> Ventral	PESCOÇO	Abduzidos
<input checked="" type="checkbox"/> Lateral	TÓRAX	Fletidos
<input checked="" type="checkbox"/> Litotômica	LOMBAR	MMII
Trendelenburg		Anatômicos
Canivete		Abduzidos
Proclive		Fletidos

PLACA DO BISTURI ELÉTRICO

() Sim () Não () Metal () Descartável

Lote Número: V5402142 Fabricação: 07/2016 Validade: 03 Anos Código: 253 NICOT 01 PC

Nome Técnico: Sistema de Fixação Externa

Nome Comercial: Fixador Externo

Modelo Comercial: FIXADOR EXTERNO DINAMICO - T.F. 1004

Número de Registro ANVISA: 60046530009 Mat. Fabric. INOX E ALUM.

Implante Material Médico & Hospitalar Ltda.

R. Alberto Melo da Costa, 125-Campinas/SP CEP:13050-713

Resp. Técnico: Agmar A. Bispo CREA-SP:5063850858

Armazenamento, Cuidados no Manuseio, Advertências e

Instruções de Esterilização: Ver Instruções de Uso.

PROIBIDO REPROCESSAR - ESTERIL - ETO

Produto Médico Não-Invasivo Classe 1

Uso:

Fio de KC: Parafuso - tipo:

Placa - tipo:

Outros: Fixador de ferida cirúrgica 250

ASPECTOS DO MATERIAL CIRÚRGICO

Caixa cirúrgica: Aberto + perf Quant. Material:

Val.: Contagem de gaze e compressa: () Não () Si

9131.1242

011-008-707-084-00

Hospital Deoclécio M. Lucena
H+DML
 Parnamirim / RN

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
 HOSPITAL DEOCLÉCIO M. LUCENA
 PARNAÍRIM / RN

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

Nº 35

Nome: Maria da Conceição Honorato da SilvaIdade: 30.01.1872 Cor: F Sexo: F Estado Civil: Casada

Naturalidade: Jinto Fernandes Profissão: Agrimensor Procedência: _____
 Endereço: Povoado Tororoca 670 Bairro: Zona Rural
 Cidade: Velho Marmão Data: 29/11/2018 Hora: 15:43

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

APARENTEMENTE BEM <input type="checkbox"/>	REGULAR <input type="checkbox"/>	COM DISPNEIA <input type="checkbox"/>	CHOCADO <input type="checkbox"/>	COMATOSO <input type="checkbox"/>
C/ HEMORRAGIA <input type="checkbox"/>	EM CONVULSÃO <input type="checkbox"/>	POLITRAUMATIZADO <input type="checkbox"/>	AGITADO <input type="checkbox"/>	OUTROS <input type="checkbox"/>

ALEGA ACIDENTE DE TRABALHO SIM NÃO

PUPILAS	A) NÍVEL DE CONSCIÊNCIA (GLASGOW)	B) FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	C) PRESSÃO ARTERIAL
---------	-----------------------------------	----------------------------	---------------------

ESCORE FINAL (SCORE DE TRAUMA MODIFICADO) A+B+C

TEMP.	RESPIRAÇÃO	PULSO	T.A.
-------	------------	-------	------

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

F-T TVE E

duas

EXAME FÍSICO

ao canto cirúrgico

09690-4
 CONFERE COM ORIGINAL
De de castro
 Servidor
S. Paulista

SCORE DO TRAUMA MODIFICADO T-RTS

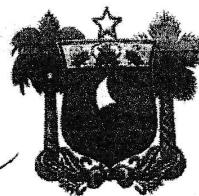
HORA	PRESSÃO ARTERIAL	RESPIRAÇÃO	GLASGOW	SCORE FINAL	TEMP.	PULSO

DIAGNÓSTICO INICIAL





SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 62402 /2018

Admissão: 29/11/2018 14:11:46

12

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 103637 - MARIA DA CONCEICAO HONORATO DA SILVA (46 a 4 m 9 d)

Nascimento: 20/07/1972 Natural: NATAL.BRASIL Sexo: F Cor: PARDA
CNS: 700604433536961 CPF: 01870908406 Prof:
Mãe: MARIA TEIXEIRA DA SILVA Pai:
Logradouro: POROROCA, 1
CEP: 59490000 Bairro: AREA RURAL Cidade: IELMO MARINHO
Telefone: 84 991311242 Compl:

Motivo: MOTO - QUEDA

Tipo: REFERENCIADO

Origem: AMBUL. INTERIOR

*Empresa:

Fluxograma:	Discriminador:								
OBS:	Classificação: 29/11/2018 14:00:18								
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: QUEDA DE MOTO COM TRAUMA EM TORNOZELO ESQUERDO

Hora: _____

Vitôro de queda de moto com trauma em tornozelo o esquerdo

Não tem ferimento de nenhuma parte

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A V.A. perna se colapsou
- B M.V.D e A.H.T. S/R.A
- C Pulsos claros, simétricos
- D ECG 15
- E Deformidade e Tornozelo ST

096921-0
CONFERE COM ORIGINAL

legítimo

Servidor

S. Amália

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Alívio se iniciar de imediato



Saída: _____

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

do CV por MARIA XAVIER. Impresso em 20 de Novembro de 2018



Assinado eletronicamente por: SILVERIO XAVIER DE SOUZA - 16/12/2019 14:10:09

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121614100924800000050064293>

Número do documento: 19121614100924800000050064293

Num. 51886849 - Pág. 1



Hospital

HDM L.

Nome do paciente

MARIA DA CONCEICAO F. DA SILVA

Nº prontuário

Data operação 29/11/18

Josivane Nunes

Leito

Operador Dr. Josivane

CRM-RN 5763

2º auxiliar

3º auxiliar

Instrumentador

Anestesista

Tipo de anestesia

Diagnóstico pré-operatório

Fractura - luxação de Tn2 (esq)

Tipo de operação

Fixação externa com osteossíntese

Diagnóstico pós operatório

Relatório imediato do patologista

Exame radiológico no ato

Acidente durante a operação

DESCRICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de acesso - tática e técnica - ligaduras - drenagem - sutura - material empregado - aspecto - vísceras

- 1) Anestesia e Rx
- 2) Fixação e corpos estranhos
- 3) Fixação externa
- 4) Curva

Josivane Nunes
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CRM-RN 5763Lote Número: Fabricação: Validade: Código: Quantidade:
V06882792 07/2018 03 Anos 2.345 08 PCS

Nome Técnico: PINO IMPLANTAVEL

Nome Comercial: PINO DE SCHANZ

Modelo Comercial: PINO DE SCHANZ ESTERIL DIAM. 5,0 X 200 MM

Número de Registro ANVISA: 90046530010 Mat.Fabric.: ASTM F138

Implantec Materiais Médicos & Hospitalares Ltda.

R. Alberto Melo da Costa, 125-Campinas/SP CEP:13050-713

Resp. Técnico: Agmar A. Bispo CREA-SP:503950858

Armazenamento, Cuidados no Manuseio, Advertências e

Instruções de Esterilização: ver Instrução de Uso.

V06882792 * PROIBIDO REPROCESSAR - ESTERIL - ETO

Produto Médico Invasivo - Classe 3



Evolução de Enfermagem - Centro Cirúrgico

Nome: Me da concierto M. da Silva Idade: 46 D/N: 20/07/1972
 Pront.: 163383 Município: Itabuna Procedência: Interno Externo
 Data da cirurgia: 05/12/18 Hora Admissão: Bloco: 1 Sala: Hora Saída: Peso:
 Alergias: Não Sim Comorbidades: HAS DM Outras
 Uso de medicações: Não Sim Jejum: Não Sim
 SSW Admissão: PA: mmHg Pulso: bpm FL: rpm FC: bpm SpO₂: % T: °C

Enfermeiro(a): Rodrigo Instrumentador (a): Elias Circulante: Jackson
 Cirurgia: Ortopédica de fratura Especialidade: Ortopédica Sala:
 Hora Início: 10:00 Hora Término: Tipo de cirurgia: Eletiva Urgência Limpa Contaminada Infectada
 1º Cirurgião: Dr. Jackson Aux: Dr. Jackson Residente:
 Anestesia: Local Sedação Geral TOT: Bloqueio Raquidiana Ag.nº 07 Peridural c/cateter s/cateter
 Ag.nº Cateter nº: Início: 11:00 Garrote: Smarch Pneumático Início: Término:
 Anestesiologista: Dr. Jackson

NEUROMUSCULAR	PELE/HIGIENE	CARDIOVASCULAR/ RESPIRATÓRIO	DISPOSITIVOS	MONITORIZAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> Consciente	Normocorada	<input checked="" type="checkbox"/> Normotensão	<input checked="" type="checkbox"/> Jelco M30	<input checked="" type="checkbox"/> ECG
Letárgico	Hipocorada	<input checked="" type="checkbox"/> Hipotensão	<input checked="" type="checkbox"/> Acesso V. Central	<input checked="" type="checkbox"/> Oximetria
Coma	Cianótica	<input checked="" type="checkbox"/> Hipertensão	<input checked="" type="checkbox"/> Cat. Diálise	<input checked="" type="checkbox"/> Capnógrafo
Orientado	Ictérica	<input checked="" type="checkbox"/> Normocárdico	<input checked="" type="checkbox"/> Fístula	<input checked="" type="checkbox"/> PA
Desorientado	Desidratada	<input checked="" type="checkbox"/> Bradicardia	<input checked="" type="checkbox"/> Arteriovenosa	<input checked="" type="checkbox"/> Estimul. Nervo
Sedado	Integra	<input checked="" type="checkbox"/> Taquicardia	<input checked="" type="checkbox"/> SNG	<input checked="" type="checkbox"/> Dífrifusor
Ansioso	C/lesões	<input checked="" type="checkbox"/> Choque	<input checked="" type="checkbox"/> SVD	<input checked="" type="checkbox"/> BIC
Deambula	Sudorese	<input checked="" type="checkbox"/> Normoesfígmico	<input checked="" type="checkbox"/> Colostomia	<input checked="" type="checkbox"/> Desfibrilador
t/ dificuldade	Cicatriz cirúrgica	<input checked="" type="checkbox"/> Eupnéia	<input checked="" type="checkbox"/> Cistostomia	
Acamado	Higiene Satisfatória	<input checked="" type="checkbox"/> Dispnéia	<input checked="" type="checkbox"/> Dreno:	
Paraplégico	Higiene deficiente	<input checked="" type="checkbox"/> Dispositivo O ₂	<input checked="" type="checkbox"/> Aparelho gessado	
Tetraplégico	Manchas		<input checked="" type="checkbox"/> Tração	
Ampulações	S/Tricotomia		<input checked="" type="checkbox"/> Talas	

SINAIS VITAIS	Inicio	Meio	Fim	Unid.
FC	71	71		Bpm
Pulso	71	71		Bpm
Oximetria	99	99		%
Capnografia	70	70		%
PA				mmHg

ACESSO VENOSO			
	Punção Arterial		
<input checked="" type="checkbox"/>	Punção Venosa Periférica		
	Punção Venosa Central		
	Dissecção venosa		

SONDAGEM GÁSTRICA			
	SNG nº		
Retorno:			

CATETERISMO VESICAL			
	SVF nº	SVA 1°	
Diurese:			

Profissional responsável:			
	EXAMES SOLICITADOS		

<input type="checkbox"/> Hemograma	<input type="checkbox"/> Gasometria
<input type="checkbox"/> Coagulograma	<input type="checkbox"/> Outros
<input type="checkbox"/> Tipagem Sanguínea	<input type="checkbox"/> Glicosimetria
Radioscopia (Raio X)	

POSIÇÃO	COXIM	MMSS
Dorsal	Cabeça	Anatômicos
Ventral	PESCOÇO	Abduzidos
Lateral	TÓRAX	Fletidos
Lítotômica	Lombar	MMII
Trendlemburg		Anatômicos
Canivete		Abduzidos
Proclive		Fletidos

PLACA DO BISTURI ELÉTRICO		
() Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	() Metal
Local:		() Descartável

DEGERMAÇÃO	TRICOTOMIA
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Não
Local: <u>ME</u>	<u>alorvou</u> - () Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

IMPLANTE CIRÚRGICO		
Drenos:		CONFERE COM ORIGINAL
Tela:		<u>ledelath</u>
Cateter:		Servidor
Ostomia:		<u>5 Dantec</u>
Fio de KC:		Parafuso - tipo:
Placa - Tipo:	<u>os furos 1/2 de comut</u>	
Outros:		

ASPECTOS DO MATERIAL CIRÚRGICO		
Caixa cirúrgica:	<u>35</u>	<u>01</u> BOMBO
Val.:	<u>01/03/18</u>	Quant. Material: _____

ASPECTOS DO MATERIAL CIRÚRGICO		
Caixa cirúrgica:	<u>35</u>	<u>01</u> BOMBO
Val.:	<u>01/03/18</u>	Contagem de gaze e compressa: () Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim

